

O Batismo: suas origens na Idade Média e seus usos e significados para os escravos na Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, em São Luís, Maranhão (1804-1806)

Tayná Silva Cuba¹, UFMA

Resumo

O presente estudo trata do sacramento do Batismo, a importância que ele adquiriu desde a Idade Média e seus significados, quanto modo de inserção dos sujeitos escravizados em uma sociedade escravocrata-cristã. Nesse sentido, procurou-se observar as reminiscências do rito do período medieval que perpassaram diferentes recortes temporais, relacionando-o com os assentos de batismos do Livro de Registros de Batismos da Freguesia Nossa Senhora da Vitória – Igreja Catedral (ano 1804 – 1806), em São Luís, na época capital da província do Maranhão.

Palavras-chave: Batismo, Idade Média, Escravidão.

Abstract

The present study is about the sacrament of Baptism, the importance it has acquired since the Middle Ages and its meanings as a way of inserting the enslaved subjects in a Christian-slave society. In this sense, we tried to observe the reminiscences of the rite of the medieval period that permeated different temporal clippings, relating it to the baptism seats of the Livro de Registros de Batismos da Freguesia Nossa Senhora da Vitória – Igreja Catedral (year 1804 - 1806), in São Luís, at the time capital of the province of Maranhão.

Keywords: Baptism; Middle Ages; Slavery.

Introdução

Este trabalho discorre sobre o sacramento do Batismo, onde se pretende identificar a importância adquirida pelo rito no decurso da Idade Média, bem como seus usos e significados para os sujeitos escravizados em uma sociedade cristã, a partir de uma investigação bibliográfica e da análise dos assentos batismais do Livro de Registros de Batismos da Freguesia Nossa Senhora da Vitória – Igreja Catedral (ano de 1804 – 1806), em São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Foi realizado primeiramente um levantamento bibliográfico e uma pesquisa subsequente no Arquivo Público do Maranhão, feita com o aporte das leituras das bibliografias levantadas. As atividades realizadas no Arquivo Público do Maranhão consistiram em uma sondagem e transcrição dos documentos que atenderiam os objetivos da pesquisa, compreendendo o recorte temporal escolhido. O Livro de Registros de Batismos da Freguesia N. S. da Vitória – Igreja Catedral (ano: 1804 – 1806), número 110, pertencente ao Inventário de Códices do Arquivo da Arquidiocese do Maranhão foi o conjunto de registros que melhor se adequou aos objetivos da pesquisa. É importante ressaltar que, muitos escritos ou impressos que são disponibilizados aos consulentes nos arquivos públicos apresentam identificações

¹ Bacharel em História pela Universidade Federal do Maranhão. Mestranda pelo Programa de Pós – graduação em História pela Universidade Federal do Maranhão – Campus Dom Delgado. E-mail: tayna.cuba@gmail.com.

dúbias, com datas-limite mal estabelecidas. É o que ocorre com o Livro de Registros analisado, que em seu conteúdo possui também assentos de batismos dos anos de 1790, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802 e 1803. É necessário ressaltar que este trabalho representa os resultados parciais de uma pesquisa ainda inacabada, pois pretende-se realizar o levantamento de todos os livros da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, corpus documental constituído de vinte e dois livros, para possibilitar a reconstituição da paróquia com seus habitantes livres e escravizados.

Os registros paroquiais de nascimento/batismo, casamento e óbito – elaborados e conservados pela Igreja ou pelo Registro Civil de Pessoas Naturais – são também chamados de *registros de eventos vitais* (cf. BASSANEZI, 2009, p.143). Eles são o corpo de dados mais importantes e basilares para os estudos da dinâmica, bem como do estado das populações modernas da tradição cristã. O registro paroquial portava um caráter religioso, com força de um ato civil para cada indivíduo. Essa documentação já possui largo uso em pesquisas de História Demográfica e História das Famílias, contudo são pouco aproveitadas na História Social.

Segundo o historiador João Fragoso (cf. FRAGOSO, 2014, p. 22) esses registros são as únicas coleções massivas e reiterativas para o estudo de inúmeras conquistas do mundo ibero-americano, composta por populações católicas e temerosas a Deus. As paróquias e curatos eram donas de um conjunto de assentos que registravam a vida de seus integrantes de modo individualizado. Nesses registros são encontradas informações relativas aos paroquianos como nome, filiação, naturalidade, qualidade social (cor, título e etc.) entre outras. Nos registros referentes às cerimônias de batismos e casamentos ainda podemos verificar uma noção de hierarquia social vivida costumeiramente pelos fregueses da paróquia, assim como os pactos de aliança e clientela entre famílias.

Este artigo está dividido em oito partes, no qual no primeiro tópico procura-se identificar as origens e os significados do sacramento batismal; no segundo discorre-se o batismo infantil e os debates acerca do tema, bem como brevemente suas implicações aos batizados escravos no Maranhão do início do Oitocentos; no terceiro tópico discorre-se sobre o batismo de extrema necessidade e como era realizado; no quarto tópico discorre-se sobre o destino de crianças não-batizadas e os debates acerca do assunto; no quinto tópico discute-se sobre a importância do batismo de adultos e seus usos na Idade Média e reminiscências em uma sociedade escravocrata-cristã de fins do século XVIII e princípios do XIX; no sexto tópico discute-se sobre a importância da figura dos padrinhos e daqueles que ministravam o sacramento; o sétimo tópico trata dos Registros de Batismos, o padrão que deveria ser observado e suas orientações acerca do sacramento batismal. Por fim, no último tópico, discorre-se sobre a recepção do

batismo pelos sujeitos escravizados na capital do Estado do Maranhão, São Luís, buscando identificar os usos e significados do primeiro sacramento para esses agentes históricos.

Descobrimo as origens e o rito do Batismo

O homem medieval, em toda sua complexidade, não pode ser compreendido sem que se considere a oposição entre o bem e o mal, essencial no cristianismo na Idade Média e justificativa fundamental para a intervenção da Igreja como instância que salva o homem do pecado (cf. BASCHET, 2006, p. 374).

A doutrina do pecado original² criada por Santo Agostinho no decurso de sua disputa contra o monge irlandês Pelágio e seus discípulos³, presente em seu Tratado sobre os Méritos e Perdão dos Pecados e o Batismo de Crianças, reforça a importância da Igreja e valoriza com maior intensidade a necessidade indispensável do batismo. Segundo ele, o pecado original é transmitido a cada homem no momento de seu nascimento que, antes de ter cometido qualquer falta, já nasce pecador. O pecado original afeta de maneira profunda a vontade do indivíduo e torna suspeito o exercício de sua liberdade que o conduziria, na maior parte das vezes, para o caminho da danação. Desse modo, a teologia agostiniana insiste no rebaixamento da natureza humana, apresentando um homem incapaz de se salvar sozinho e que necessita do socorro insubstituível da Igreja por meio do sacramento purificador. O batismo não restabelece completamente ao homem a pureza de suas origens no Éden, mas o liberta do pecado original e atrai sobre ele a graça divina (cf. BASCHET, 2006, p. 376).

Os ritos são meios de ação positiva do homem, estabelecidos de acordo com regras validadas na autoridade reconhecida pela coletividade ou comunidade de fiéis, cujo objetivo é criar um relacionamento com o divino. A função dos ritos iniciativos é apresentar o neófito ao universo religioso.⁴

Segundo Santo Agostinho, o sacramento é um sinal visível da graça invisível de Deus instituída para a justificação dos nossos pecados. O sacramento significa para o crente o meio pelo qual a santificação é realizada, conferindo graça e fortalecendo a fé. O sacramento também pode ser compreendido como um ritual simbólico, que se constrói através da união das palavras e das coisas. Trata-se do uso da materialidade para simbolizar a imaterialidade do divino.

² Segundo a doutrina, o pecado original é o resultado da desobediência de Adão e Eva, ao comerem do fruto proibido. Assim, o primeiro casal teria introduzido o pecado no mundo: “... Por um só homem entrou o pecado no mundo, e pelo pecado, a morte” (Rm 5:1).

³ Pelágio e seus seguidores afirmam que o pecado original não maculou por completo a vontade do indivíduo e que todos podem encontrar em si mesmos forças para elevar-se até Deus.

⁴ Neófito (SM): 1(rel) O que está para receber ou recebeu batismo: 2(rel) o converso ou prosélito novo; 3(rel) o recém admitido ao sacerdócio, noviço. Disponível em: www.michaelis.uol.com.br. Acessado em: 15/07/2019.

O batismo, vocábulo cuja origem é grega e que significa o ato de imergir, submergir na água, já era um ritual presente nas seitas na época de Jesus. Para a cristandade, é através do batismo que o neófito renuncia às tentações do demônio e estabelece uma nova relação com Deus através da fé. O batismo portava condição expiatória, de remissão de pecados e fé.

Um dos sentidos do sacramento do batismo é a introdução do indivíduo à comunidade cristã. Pode-se considerar o rito uma iniciação e uma passagem, na medida em que o rito reforça a dimensão humana e o neófito se hominiza, passando a fazer parte da comunidade que está incorporada ao universo cristão. A Igreja compreende que o sacramento não só nos liberta do pecado, como também nos eleva à condição de filhos de Deus, não mais de somente criaturas. Contudo, destaca-se do ponto de vista doutrinário e dogmático que a cerimônia do batismo não deve ser confundida com práticas mágicas e não é tão somente um ritual exteriorista: todo o simbolismo externo deve ser apreendido pelo batizando e ressoar dentro de si. A fé é condição sem a qual o batismo não tem validade (cf. BERARDINO, 2002 apud CAMPOS e FRANCO, 2004, p. 22).

O catecumenato surge no século II com o objetivo de preparar os adultos para o recebimento do sacramento do batismo. Paulatinamente, observa-se o enfraquecimento dessa prática – do batismo de adultos – visto que é reforçada a doutrina do pecado original, iniciando-se as crianças cada vez mais cedo.

Orígenes, para justificar a administração precoce do batismo, assegurava que o sacramento limpava o pecado de nascença e o pecado associado ao parto. São Cipriano, por sua vez, afirmava que o batismo podia ser administrado até os oito dias de nascido o neófito.⁵ Contudo, foi Santo Agostinho que mais reforçou sua profusão, ao afirmar que sem o sacramento as crianças não teriam acesso à salvação e à vida eterna. Segundo Santo Agostinho:

Os bebês que abandonam o corpo [morrem] sem serem batizados estão envolvidos na mais leve condenação de todas. (...) Como consequência da desobediência da carne e a esta lei do pecado e da morte, quem é nascido da carne tem necessidade de regeneração espiritual – não apenas para alcançar o Reino de Deus, mas também para que ele possa ser libertado da condenação do pecado. Portanto, se por um lado os homens nascem na carne sujeitos ao pecado e a morte, por outro, nascem de novo no batismo associado à justiça e a vida eterna (HIPONENSIS, 2019, p. 118).

O Batismo Infantil

⁵ As Constituições Sinodais de Portugal do século XV, por exemplo, recomendavam que o batismo fosse administrado até os oito dias do nascimento do bebê, uma vez que Cristo teria sido circuncidado aos oito dias de vida.

O batismo de crianças foi instituído com o sentido expresso de receberem a remissão do pecado original, já que a elas o pecado pessoal não é atribuído. Contudo, a administração do sacramento em crianças foi duramente criticada por muito tempo. A questão pelagiana, por exemplo, negava a existência do pecado original e afirmava que o batismo deveria ser administrado apenas em adultos. A exegese compreende o batismo como o sacramento purificador, que tem poder salvífico, e cuja necessidade de recebê-lo o mais rápido possível alcança a todos.⁶ Na América Portuguesa, o sacramento deveria alcançar todo adulto e toda criança, principalmente os cativos africanos visto que estes eram os que mais careciam de encaminhamento para a salvação da alma. Havia que se purgar seus “gentilismos” já que vinham de uma terra de pecadores. Toda criança escrava maior de sete anos (idade em que se acreditava possuir “algum juízo”) que manifestasse a vontade poderia receber o batismo. As crianças escravizadas menores de sete anos, não necessitavam da anuência dos pais para a realização do ritual e em casos especiais, como por exemplo, o perigo de morte e distante do templo, a urgência estabelecia que quaisquer pessoas pudessem fazê-lo, bastando ter a intenção (MAIA, 2013, p. 4).

Segundo Santo Agostinho, bispo de Hipona:

Agora, na medida em que as crianças não estão presas a quaisquer pecados de sua própria vida real, é a culpa do pecado original que é curado neles pela graça daqueles que os salvam pela pia da regeneração (HIPONENSIS, 2019, p.120).

A historiadora Francisca Pires de Almeida acredita que o batismo de crianças já era realizado no território que viria a ser Portugal no século VI, e, apesar de ser difícil precisar quando se deu a generalização da prática, é correto afirmar que no século VIII o batismo já era administrado no primeiro ano de vida do bebê. O ritual do batismo foi sendo moldado e sofrendo adaptações ao longo dos séculos, de maneira distinta de região para região. Assim, ainda segundo a historiadora, surgiram manuais litúrgicos em Portugal como o de Braga (1517), Coimbra (1518) e Évora (1528) que apesar de apresentarem características próprias, demonstraram continuidades frente a uma tradição que remonta ao século XII (cf. ALMEIDA, 2014, p. 6).

No Brasil, temos as Constituições Primeiras, que regulavam e disciplinavam o rito do batismo, quando impunham uma série de cânones de caráter mais taxativo e com mais informações que suplementavam a liturgia e ofereciam auxílio aos sacerdotes nas questões

⁶ “Em verdade, em verdade, vos digo: Quem não renascer da água e do Espírito, não poderá entrar no Reino de Deus” (Jo 3:5).

práticas. A Igreja acredita que a prática do batismo infantil é bíblica. Existem registros na Bíblia de famílias inteiras que foram batizadas, o que nos faz concluir que não se excluam as crianças. No Brasil Oitocentista, as Constituições Primeiras orientavam aos párocos a ensinarem os fiéis, sobretudo as parteiras, como administrar o batismo em caso de extrema necessidade, dado a importância do sacramento na vida do cristão. No caso de crianças escravas, filhas de pais *infieis*, estas poderiam ser iniciadas, desde que, chegada à idade dos sete anos, estas fossem separadas dos pais para que não se desviassem da fé cristã (cf. CAMPOS e FRANCO, 2004, p. 32).

O Batismo de Extrema Necessidade

Para que todos, em quaisquer situações, tivessem acesso ao sacramento do batismo, foram desenvolvidas regras que solucionassem os problemas trazidos pelas situações de risco de vida. Para atender aos casos dos partos difíceis foi criado o batismo de extrema necessidade. Como o sacerdote por vezes se fazia ausente nestas situações, cabia às parteiras a realização do sacramento, já que eram elas que prestavam assistência às parturientes. Os bebês que se encontravam em situação de risco deviam ser batizados por meio da aspersão de água limpa, pois estava em risco sua salvação. Caso não fosse possível à criança sair do ventre da mãe, o batismo devia ser administrado ao primeiro membro que aparecesse. Havia a crença de que o sacramento possuía caráter curativo, portanto era comum a prática de que os pais não prolongassem muito o período de tempo entre o nascimento e a administração do batismo (cf. CAMPOS e FRANCO, 2004, p. 32).

De igual maneira, na ausência das parteiras, as normas cristãs permitiam que o batismo fosse administrado por qualquer um dos presentes, incluso hereges, desde que fosse do seu conhecimento a fórmula batismal: *Eu te baptizo em nome do padre e do filho e do espirito sancto. Amen.* Caso a criança apresentasse melhoras em seu estado de saúde, ela era levada à Igreja no transcorrer de oito dias para que recebesse o batismo solene. Ao pároco cabia ter o conhecimento de como foi realizado o batismo de extrema necessidade e caso o que lhe fora informado não o agradasse, ele administraria o batismo condicional, que consistia em erguer a criança sobre a pia batismal e proferir as seguintes palavras: *Si tu baptizatus es, ego non te rebaptizo, sed si tu baptizatus non es, ego baptizo te in nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Amen.* Contudo, a historiadora Francisca Pires de Almeida nos adverte que, não devemos associar o batismo condicional somente às crianças que recebiam o batismo de extrema

necessidade, visto que aos enjeitados também era administrado, mesmo que fosse de conhecimento de que já haviam sido batizados (cf. ALMEIDA, 2014, p. 16).

Ao realizar a análise do Livro de Registros de Batismos da Freguesia N. S. da Vitória – Igreja Catedral (ano: 1804 – 1806), presente no Arquivo Público do Estado do Maranhão, nos deparamos com inúmeras ocorrências de registros de batismos que se encaixam nas condições acima descritas, como os exemplos a seguir:

Aos dezesseis dias do mês de Outubro do anno mil oitocentos e quatro, em a Capella da Fazenda de São Joaquim pertencente ao Hospicio do Senhor do Bom – fim desta Freguezia de Nossa Senhora da Victoria da Igreja Cathedral do Maranhão, com licença minha baptizou e pos os Santos oleos o Reverendo Prezidente do mesmo Hospicio o Senhor Antonio Joze Ferreira Goes a/ digo com licença minha pos os Santos oleos o Reverendo Prezidente do mesmo Hospicio o Senhor Antonio Joze Ferreira Goes a Maria, que, por nascer perigoza, havia sido validamente baptizada em caza por Ignacio Joze Vidigal, filha de Luiza, solteira, escrava do Tenente Joze Miguel Pereira, pai incerto: assentio a dita acção o mesmo Ignacio Joze Vidigal todos desta mesma Freguezia. (REGISTRO DE BATISMO, 1804, fl. 06)

A criança, por nascer *perigoza*, isto é, em situação de risco, foi batizada em casa por um terceiro, sendo depois levada à Igreja para receber o batismo condicional, do qual se trata o registro. Observa-se também a condição jurídica da criança e da mãe: ambas eram escravas do tenente Joze Miguel Pereira. A criança era fruto de uma união não legitimada, cujo pai é dito como incerto no registro de batismo. No registro a seguir, observamos o parto de duas crianças, nascidas *em perigo*, presumidamente gêmeas, frutos de uma relação não legitimada da preta Domingas e cujo pai é dado como incerto. As duas crianças recebem por nome de batismo o nome de seu senhor: Manoel.

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro do anno mil oitocentos e cinco, nesta Igreja Cathedral da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria do Maranhão, com licença minha, administrou os Santos oleos o Padre João Joaquim Lisboa a dous inocentes nascidos de hum parto da preta Domingas, escrava de Manoel Antonio Fernandes, pai incerto; os quais por se acharem em perigo haviam sido batizados em caza no dia de seo nascimento pelo Reverendo Doutor ambos com o nome de Manoel. (REGISTRO DE BATISMO, 1805, fl. 36)

O destino das crianças não-batizadas: O Limbo das Crianças

É uma característica própria da Cristandade Medieval, o estabelecimento de uma dualidade radical do “Além” em suas representações, que acaba por dividir a humanidade em dois destinos radicalmente distintos: a bonança eterna do Paraíso para uns e a danação eterna do Inferno para outros (cf. BASCHÊT, 2006, p. 387). Contudo, observamos que o nascimento

de uma “geografia do Além” ao longo do século XIII trouxe consigo um pouco de maleabilidade ao esquema dual de representações do além-túmulo da Idade Média (cf. BASCHÊT, 2006, p. 404).

Este espaço, que acolhe as crianças sem batismo surge entre os séculos XII e XIII, a partir dos apelos dos leigos preocupados com a punição injusta de seus filhos e que desejavam por opções menos angustiantes para tal situação, resultado do combate ao movimento pelagiano que rejeitava o poder salvífico do sacramento do batismo (cf. ALMEIDA, 2014, p. 16). Durante os primeiros séculos do período medieval, o destino das crianças que não haviam sido batizadas era o inferno, apenas pelo fato de não terem recebido o sacramento purificador.

A partir dos séculos XI e XII, o batismo de crianças recém-nascidas torna-se mais comum e a Igreja, paulatinamente, suaviza a pena das crianças falecidas antes de receberem o sacramento purificador. Como a elas não é atribuído o peso do pecado pessoal, as autoridades eclesiais admitem a essas crianças como punição a privação de Deus, sem sofrerem as penas corporais da danação.

O surgimento do Limbo das Crianças (*Limbus Puerorum*) significava proporcionar às crianças que morreram sem batismo um destino menos doloroso. Contudo, elas permaneciam confinadas num espaço voltado ao esquecimento, já que não mereciam compartilhar da visão de Deus. Algumas das soluções encontradas para amenizar a angústia dos pais foi o surgimento dos santuários *à repit* na Europa Central e a criação do *batismo de ponte*, no noroeste da Península Ibérica. Os santuários *à repit consistiam* em capelas dedicadas à Virgem Maria, santa protetora das crianças, que ao longo do século XV se tornou em um espaço especializado no que se acreditava ser a ressurreição momentânea de crianças. Já o batismo de ponte era um ritual em que se aspergia água sobre o ventre das grávidas à meia-noite, sobre uma ponte (cf. ALMEIDA, 2014, p. 17).

Apesar da importância do Limbo das Crianças em Portugal, se desconhece registros iconográficos dedicados à representação de tal espaço e referências sobre ele nas Constituições Sinodais. Contudo, se reconhece que o limbo se fez presente no pensamento português medieval e surge com maior intensidade na literatura religiosa portuguesa no curso do século XVI. Somos capazes de encontrar registros iconográficos do Limbo das Crianças em outras localidades da Europa, como no convento cartusiano de Villeneuve-lès-Avignon, onde existe um retábulo pintado por Enguerrand Quarton em 1454.

O Batismo de Adultos

Os indivíduos nascidos de pais não-cristãos, que gozam de perfeita saúde mental, necessitam receber a educação cristã por um período pré-estabelecido antes de receber o sacramento purificador. O batismo não podia ser ministrado em pessoas maiores de sete anos que estejam desprovidos do uso saudável da razão, como aqueles que se tornaram loucos e dementes. Quanto àqueles que jamais puderam gozar de boa saúde mental, o batismo era administrado de maneira igual ao batismo infantil.

Observa-se um recrudescimento do intento catequizante, fruto das reformas religiosas do século XVI e do contato entre europeus, ameríndios e africanos em território americano, resultando em uma nova fase da missão cristã de conversão (cf. CAMPOS e FRANCO, 2004, p. 32). De acordo com as Constituições Primeiras, todo aquele que manifestar o desejo do batismo e tiver idade superior a sete anos, deverá ser batizado. Sob este ponto de vista, o batismo de africanos e indígenas não se distinguiu, em linhas gerais, do sentido formal e teológico do ritual realizado em outras comunidades cristãs. Destarte, a violência simbólica e o caráter coercitivo, afirmado muitas vezes por movimentos posteriores, o batismo de adultos funcionou, em terras brasileiras, como um rito de introdução ao universo católico.

Era responsabilidade dos senhores de escravos o batismo de todos os cativos que estavam sob seu poderio, assim como era obrigação deles instruí-los nos caminhos da Santa Igreja, visto que uma das principais justificativas para a existência da escravidão era a conversão e salvação de almas. A Coroa Portuguesa confiscaria os escravos não batizados: se fossem adultos, com mais de sete anos de idade, deveriam ser batizados em no máximo seis meses após a compra, e as crianças menores de sete anos em no máximo um mês depois de adquiridas (cf. DEMÉTRIO, 2008, p. 91). Para conferir o sacramento do batismo aos escravos adultos, principalmente aos ditos *boçaes*, aqueles recém-chegados às terras brasileiras, era necessário a realização de um questionário, tal como previam as Constituições Primeiras:

Queres lavar a tua alma com agoa Santa?
Queres comer o sal de Deos?
Botas fora de tua alma todo os teus pecados?
Não hás de fazer mais pecados?
Queres ser filho de Deos?
Botas fora da tua alma o demônio? (DA VIDE, 2007, p. 20)

Os registros de batismo das paróquias brasileiras apresentam tanto o registro de batismos de africanos recém-chegados como de crianças já nascidas escravas. O Livro de Registros de Batismos da Freguesia N. S. da Vitória – Igreja Catedral (ano: 1804 – 1806), não é exceção à regra, como visto nos exemplos a seguir.

Aos vinte e oito dias do mez de Dezembro do anno mil oitocentos e quatro, nesta Cidade, digo nesta Igreja Cathedral Freguesia de Nossa Senhora da Vitoria do Maranhão, com licença minha, baptizou e pos os Santos oleos o Padre João Joaquim Lisboa ao adulto Domingos do gentio de Guiné e idade de desasseis annos, escravo de Monica Theresa: forão padrinhos Damiao, solteiro, escravo de Domingos Dias e Maria Rosa casada, escrava de Joze Alves Teixeira. (REGISTRO DE BATISMO, 1804, fl.2)

Neste registro, observa-se que o sacramento foi ministrado a um escravo de dezesseis anos, oriundo da Guiné, por nome Domingos, que pertencia à senhora Monica Theresa. No assentamento a seguir, nos é apresentado o batismo de Maria, filha legítima dos escravos Lourenço Coelho e Izabel Caietana, uma demonstração bastante clara de uma família, cujo matrimônio é oficializado pela Igreja Católica, formada por escravizados inseridos em uma sociedade cristianizada. Também é registrado o batismo de Quiteria Maria, escrava do mesmo proprietário dos escravos citados anteriormente.

Aos vinte e quatro dias do mez de Agosto do anno mil oitocentos e quatro em a Capella da fazenda de São Joaquim pertencente ao Hospicio do Senhor do Bom – Fim desta Freguesia de Nossa Senhora da Vitória da Igreja Cathedral do Maranhão com licença minha baptizou e pos os Santos óleos o Rdo. Prezidente do mesmo Hospicio Senhor Jose Antonio Pereira Goes da Ordem do Carmo a Maria filha legitima de Lourenço Coelho e Izabel Caietana, escravos de João Coelho: forão padrinhos Jeronimo escravo da Comunidade do Carmo e Quiteria Maria, escrava do mesmo João Coelho, todos desta mesma Freguezia. (REGISTRO DE BATISMO, 1804, fl. 07)

O matrimônio cristão foi estabelecido em terras brasileiras por meio da política de normatização familiar realizada pela Igreja Católica com o apoio do Estado, baseando-se nos valores morais da monogamia, fidelidade e indissolubilidade. Tais valores eram funcionais principalmente para as camadas mais abastadas da sociedade, já que permitiam a preservação e a concessão dos bens entre os “bem-nascidos”. Contudo, para os escravos o casamento adquiriu novas significações: Para os cativos, o enlace matrimonial era um atenuante diante das duras condições vividas em cativo, adquirindo novas finalidades para os contraentes segundo as penúrias vivenciadas por cada grupo que as fizessem alcançar. É interessante observar também o estabelecimento de redes de solidariedade horizontais dentro do cativo, visto que os padrinhos nos dois casos citados eram também escravos.

No cenário da cristandade oitocentista no Brasil, o batismo ainda consistia na principal forma de tornar qualquer indivíduo, escravo ou não, membro da sociedade católica. Para que os adultos fossem iniciados, era indispensável a fé, a contrição ou atrição aos atos passados, a

vontade de receber o batismo e o compromisso de não cometer mais pecados (cf. CAMPOS e FRANCO, 2004, p. 33).

Os Ministros e Padrinhos

Para a realização do batismo, a Igreja determina uma hierarquia junto aos membros eclesiais. O ritual deve ser realizado pelo pároco e na ausência deste ela poderá ser realizada pelo sacerdote ou pelo diácono, desde que tenha a devida autorização do pároco. Em seguida, o batismo pode ser ministrado por todos, desde que seja um caso de extrema necessidade. Como se trata do rito de iniciação do neófito ao universo cristão, a Igreja não distingue entre homens ou mulheres, pagãos ou hereges, desde que tenham a intenção de realizar o sacramento. O batismo é conferido em nome da Santíssima Trindade, e aquele que administra é o instrumento que está a serviço da fé. Contudo, é estritamente necessário que, mesmo entre estes, se respeite a hierarquia: homens têm prioridade sobre as mulheres (exceto sobre as parteiras, que pela sua profissão, têm preferência), os eclesiásticos sobre os leigos e os sacerdotes sobre os clérigos comuns (CAMPOS e FRANCO, 2004, p. 34).

Como o batismo é um nascimento espiritual, os padrinhos podem ser quaisquer cristãos que tenham a intenção de cuidar para que, seu afilhado permaneça na fé e aja de acordo com a conduta cristã. Por meio do sacramento, padrinhos e afilhados contraem parentesco espiritual, o que impede o matrimônio entre eles. Para a igreja, os padrinhos são tutores espirituais do batizando e são responsáveis pelo seu crescimento na fé cristã. Os padrinhos devem ser escolhidos pelos progenitores ou tutores da criança ou pelo próprio batizando, caso ele for adulto. O padrinho deveria ser maior de quatorze anos e a madrinha, maior de doze anos.

Os Registros de Batismos

A Cristandade acaba por se consolidar no século XV, aumentando de forma efetiva o domínio sobre a vida dos fiéis. Observam-se as tentativas de controle sobre a vida das populações por meio da sistematização de assentos de batismos, de matrimônios, óbitos, dentre outros. De acordo com as Constituições Primeiras, fundamentadas no Concílio Tridentino, toda Igreja do Arcebispado deveria possuir um livro numerado e encadernado, feito à custa da fábrica da Igreja, ou *de quem direito for* (CAMPOS e FRANCO, 2004, p. 35).

Os registros de batismos obedecem a um padrão designado pelo Concílio de Trento e ajustado para as terras brasileiras pelas Constituições Primeiras, cujo modelo especificado compreende a data e o local em que aconteceu o sacramento, com indicação da freguesia, o

nome do escravo a receber o sacramento e algum outro aspecto que auxilie em sua melhor caracterização (no caso dos cativos que aqui nasceram, aparecem crioulos, pretos, mulatos. Em se tratando de africanos, sua origem aparece em anexo, sua condição jurídica (escravo ou forro) e no batismo de inocentes costuma se registrar o nome dos pais e se são filhos legítimos.

No Livro de Registros estudado ainda agregam-se outras informações tais como: O nome dos proprietários dos cativos, o nome dos padrinhos bem como o sobrenome quando livres ou forros e a assinatura do Padre que escreveu o registro. Também consta nos registros de batismo os nomes dos avós maternos ou paternos, caso ainda se fizessem presentes, como no registro a seguir:

Aos dez dias do mez de Junho do anno mil oitocentos e quatro, no Oratório público da Fazenda de Jussatuba, de que he senhorio Ignacio Xavier Garcez da Fonceca desta Freguezia de Nossa Senhora da Victoria da Igreja Cathedral do Maranhão, com licença minha baptizou e pos os Santos oleos o Padre Braz Martins Pereira a Quiteria filha de Luiza escrava da mesma fazenda, pai incerto: neta materna de Anacleta, tãobem escrava dali mesmo: foi madrinha Dona Anna Maria Correa da Fonceca, solteira, todos desta mesma Freguezia. (REGISTRO DE BATISMO, 1804, fl. 9)

Qualquer particularidade da cerimônia deveria ser informada no registro de batismo: Quando o neófito for batizado em uma Igreja fora da paróquia, ou se foi batizado em outro lugar, por necessidade. Também é interessante destacar que caso a criança for fruto de um relacionamento não legitimado pela Igreja, e não haja *escândalo*, deve constar o nome dos progenitores (cf. CAMPOS E FRANCO, 2004, p. 36). Tomemos como exemplo o registro a seguir:

Aos três dias do mês de Junho do anno de mil oitocentos e cinco, nesta Igreja Cathedral Freguezia de Nossa Senhora da Victoria do Maranhão, com licença minha, baptizou, e pos os Santos oleos o Padre João Joaquim Lisboa a Aventino, filho de Luiza, escrava de Marta da Conceição, vinda da Freguesia de Aldeias Altas, que se acha presa na cadeia desta Cidade, pai incerto: forão padrinhos o mulato Francisco Raimundo, cazado, escravo da Dona Joanna Gertrudes de Azevedo, e Quitéria, mulata, forra solteira, todos desta Freguesia. (REGISTRO DE BATISMO, 1805, fl.57)

O assento citado acima é da cerimônia em que recebeu o batismo o escravo Aventino, filho da escrava Luiza, vinda de outra freguesia e que se encontrava encarcerada na capital São Luís. Apesar da situação pouco favorável em que se encontrava a mãe de Aventino, percebe-se a preocupação da senhora, Dona Joanna Gertrudes, em batizar o rebento de sua escrava. O padrinho de Aventino era mulato, escravo e casado, condição que o diferenciava de muitos padrinhos, visto que eram muitos os obstáculos para a realização de um casamento de escravos.

A madrinha Quitéria era forra, o que poderia representar a Aventino a possibilidade de também alcançar a alforria com o auxílio de sua madrinha.

Deste modo, os registros de batismos não contam somente com as informações referentes ao ritual religioso. Possuem também dados que nos permitem vislumbrar a vida social das pessoas envolvidas e estudar as relações desenvolvidas entre os pais do batizando, o próprio batizando e seus padrinhos. Os vínculos que se originaram dentro da Igreja, conseguem ultrapassar seus muros chegando à vida secular. (cf. SCHWARTZ, 1988 apud ANDRADE, p. 13).

Os significados do Batismo para os Escravos no Maranhão

A escravidão negra na América Portuguesa justificou-se principalmente na evangelização cristã de povos considerados como gentios e pagãos. Baseando-se na bula papal *Romanus Pontifex*, de 1455, os negros deveriam ser retirados de suas práticas religiosas originais e conduzidos ao mundo cristão para a salvação de sua alma (cf. ALENCASTRO, 2000, p.161 apud MAIA, 2013, p. 1). A escravidão entre os séculos XVI e XIX promoveu nas terras brasileiras adaptações sociais e culturais em todos níveis sociais. Na legislatura eclesiástica e civil existem títulos voltados exclusivamente aos escravos. Acerca do batismo, alguns são bastante precisos em suas orientações (cf. SILVA, 2018, p. 2).

O Maranhão, em meados do século XVIII, com o desenvolvimento da agro- exportação, passou a receber um número crescente de escravos oriundos do continente africano. O escravo sofria um processo de “coisificação”, segundo sua condição jurídica em terras brasileiras naquele período. A dessocialização do indivíduo, que era retirado de sua moradia e do convívio do seio familiar para então ser transladado por longas distâncias para os entrepostos comerciais no litoral de África fazia parte dos procedimentos para a feitura de um novo escravo (cf. MAIA, 2013, p. 1). Era estabelecida uma relação de propriedade entre o senhor e o escravo, onde ao senhor era conferido o direito de castigar, disciplinar ou desfazer-se de sua propriedade como lhe conviesse. Chegando em sua nova moradia após ser adquirido como mercadoria, o escravo recém-chegado era recepcionado por outros escravos que foram encarregados pelo senhor de ensinar-lhe o ofício e inseri-lo no mundo do trabalho, dando início ao seu processo de socialização.

Apesar de ser dever do senhor garantir o batismo e uma educação cristã ao escravo, estabelecer vínculos afetivos ou religiosos com seus escravos poderia ser um obstáculo ao exercício de seu direito como proprietário para o senhor. O discurso ideológico que legitimava

a escravidão transformava o escravo em pecador e merecedor de punição. Deste modo, a escravidão e o batismo nos parecem duas instituições essencialmente conflitantes (cf. ANDRADE, p. 16).

O batismo se constituía como critério central no longo processo em que o africano se tornava escravo. Por meio do Padroado Régio, a monarquia católica portuguesa estabeleceu normas e regras de trato específicas para a administração do batismo cristão. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de autoria do arcebispo da Bahia D. Sebastião Monteiro da Vide, se tornaram o principal corpo doutrinário no qual se alicerçava a Igreja no Estado do Brasil Setecentista. Era baseado na tradição bíblica, nas Constituições Portuguesas, nas ordenações do Concílio de Trento e na experiência da gestão eclesiástica colonial. As Constituições contribuía para reforçar as hierarquias do Antigo Regime, na medida em que asseguravam a manutenção da ordem social e religiosa, lançando mão de aparatos de vigilância e punição (cf. MAIA, 2013, p. 4)

O proprietário era obrigado a batizar toda a sua escravaria e a inseri-la no seio da cristandade, podendo perder o escravo não batizado para quem o demandasse. Uma outra alternativa para o senhor do escravo consistia na comprovação por testemunhas, perante os eclesiásticos, de que o escravo maior de sete anos se negava a receber o sacramento. Deste modo, o proprietário estaria livre de punição. Todavia, o cativo adquirido até dez anos não poderia recusar o batismo cristão (cf. SILVA, 2018, p. 2). O batismo dos escravizados seria dado por efusão “deitando-se lhe água sobre a cabeça, rosto e corpo e não sobre o vestido” (DA VIDE, 2007, p. 19). A preocupação maior da legislatura eclesiástica era com a conversão ao mundo cristão dos cativos recém-chegados de África. Apenas um dos títulos é direcionado aos cativos nascidos em terras brasileiras, que orienta a realização do batismo nestes casos com pouco tempo de nascido e com o mesmo tratamento designado ao filho do senhor no que concerne ao sacramento primeiro. Os oriundos de África eram necessitados de maior atenção, havendo que se purgar seus gentilismos para que não se espalhassem na sociedade; com a recepção do batismo eles eram adotados por Deus, o que podia significar para eles uma série de possibilidades nos campos religioso, moral e social (cf. SILVA, 2018, p. 4 e 5).

Nas dicotomias que entremeavam o imaginário da época, a superioridade branca e europeia era exaltada na descendência de Japhe, filho de Noé que não pecou. A África, na concepção do colonizador, era uma terra de pecadores. Eles baseavam-se nos castigos imputados a Can, que teria sido punido com a negritude e com o exílio para as terras africanas por ter enganado o pai, Noé. A percepção negativa que os homens brancos tinham dos africanos

talvez decorresse do pressuposto de sua ingenuidade, dada a sua natureza incivilizada e bárbara, o que pode explicar a pouca atenção prestada à agência desses indivíduos na constituição de relações e ao surgimento de mecanismos capazes de oferecer algum suporte na socialização do recém-chegado (cf. MAIA, 2013, p. 10).

O sacramento do batismo significava o nascimento espiritual para todo aquele que desejasse alcançar a glória celestial e escapar da danação do inferno. Henry Koster nos fala sobre a preocupação do escravo em tornar-se cristão: “o próprio escravo deseja tornar-se cristão, caso contrário seus companheiros de cativeiro, em qualquer desavença ou desentendimento trivial, sempre encerraram seu rosário de xingamentos com a palavra *pagam* (pagão).” (cf. KOSTER, 1817, p. 198-199 apud MAIA, 2013, p. 5). No Maranhão oitocentista também significava a inserção do neófito em uma sociedade escravista-cristã (cf. VAINFAS, 1988 apud ANDRADE, p. 14). Para o escravo que aportara em terras brasileiras ou aquele que já nascera em meio ao contexto escravocrata, o batismo significava não só a inserção ao universo católico como também a obrigação de abandonar sua identidade africana e adotar um nome cristão, para se identificar como participante daquela organização social. O significado do batismo para esses sujeitos escravizados também era tecer relações que proporcionassem ou parecesse proporcionar proteção aos indivíduos envolvidos. Tornar-se afilhado de um senhor era possuir uma situação privilegiada dentro do grupo social em que estavam os escravos. A mãe escrava daquela criança tornar-se-ia “comadre” de seus proprietários, podendo gozar de certo privilégio na senzala, além de proporcionar a essa mãe a oportunidade de negociação com seus senhores, quando da comercialização dos seus, impedindo a destruição dos laços familiares. Os escravos que escolhiam outros escravos para padrinhos ou outros sujeitos de condição jurídica distinta da sua viam a oportunidade de reforçar laços nascidos em outros espaços físicos que não o seu espaço de moradia. Apresentamos, em anexo, uma tabela que contém o número de escravos batizados segundo suas especificidades, ao longo do livro de registros analisados.

TABELA 01 – Escravos Batizados e Suas Especificidades.

110 - Livro de Registros de Batismos da Freguesia N. S. da Vitória – Igreja Catedral											
Anos	1790	1797	1798	1799	1800	1801	1802	1803	1804	1805	1806
Filhos Legítimos	2	1	2	0	1	1	3	0	13	28	1
Filhos Ilegítimos	2	0	2	3	1	0	2	4	30	151	6
Africanos (Adultos)	0	3	2	0	0	0	0	0	14	139	1
Africanos (Ingênuos)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	1

Fonte: Elaborado pela autora com base em REGISTRO DE BATISMO. Freguesia de Nossa Senhora da Vitória. (1804-1806). Arquivo Público do Estado do Maranhão.

Foi em 1805 que observamos que os homens, mulheres e crianças africanas vivenciaram de forma mais intensa o batismo cristão, já que deveriam ser batizados logo quando nos domínios portugueses. É possível perceber também um maior número de filhos ilegítimos, frutos de relações consensuais de mães escravas, nos anos de 1799, 1803, 1804 e 1805. Os laços de afetividade e de parentesco espiritual ganham novos sentidos na vida dessas mães e filhos escravizados, devido a existência de muitos obstáculos na constituição de outros vínculos, como os matrimoniais, que necessitavam do consentimento dos senhores e do pagamento das exigências para a realização do casamento. Nos anos de 1804, registramos 13 filhos frutos de uniões legitimadas pela Igreja, em 1805, 28 filhos, e nos anteriores números constantes. Para os cativos, o enlace matrimonial era um atenuante diante das duras condições vividas em cativeiro, adquirindo novas finalidades para os contraentes segundo as penúrias vivenciadas por cada grupo que as fizessem alcançar. É importante destacar primeiramente que, ao estudar a constituição dos laços parentais em cativeiro, não podemos nos limitar apenas às relações estabelecidas entre o casal de escravos. É fundamental que entendamos essas relações em sua extensão, alcançando o relacionamento dos cativos com seus senhores, e o quanto foi absorvido dos dogmas católicos por esses mesmos senhores, já que esse era um fator contribuinte para a legitimação das uniões escravas. Não pretendemos assegurar neste trabalho que todas as uniões escravas sacramentadas pela Igreja eram um resultado da vontade senhorial de obedecer ou não aos preceitos cristãos, mas enfatizar a importância que a religião tinha para definir o caráter dos laços constituídos pelos cativos, não importando a qual natureza pertencia. Embora a formação dos grupos familiares não dependesse unicamente da vontade senhorial, ela não escapava da conjuntura estabelecida pelas relações definidas com seus proprietários. O batismo e a formação de laços decorrentes desse sacramento acabavam por se tornar um meio de impedir a separação

de famílias, visto que era possível aos escravos barganhar junto de seus senhores para que a venda de seus entes queridos não se realizasse, apoiados nos ensinamentos cristãos e nos dogmas católicos.

Não obstante, haverem alguns exemplos de relações ancestrais que sobreviveram à longa travessia do Atlântico nos navios tumbeiros, a realidade da escravidão nas Américas foi a inexorável destruição das linhagens africanas. Apesar da capacidade de criação de outros laços familiares de um indivíduo, estas redes corporativas de relacionamento foram incapazes de suplantar tudo o que foi perdido quando da retirada do convívio dos parentes. O esfacelamento da rede familiar transforma a vida e a trajetória de um indivíduo de maneira inimaginável (SWEET, 2007, p. 50-51 apud MAIA, 2013, p. 7).

Conclusão

Observamos que o batismo, existente desde o período de Jesus Cristo, teve seu papel como sacramento purificador reforçado na Idade Média graças à doutrina do pecado original da teologia agostiniana, que insiste no rebaixamento da natureza humana. Deste modo, era primordial que crianças fossem batizadas o mais cedo possível, para que fosse garantido o seu lugar junto aos eleitos no paraíso.

A importância salvífica do sacramento foi constantemente reforçada no decurso da Idade Média, a sua antecipação para os primeiros oito dias de vida, a crescente atenção eclesial sobre sua celebração e a obrigatoriedade de seus registros em livros resultaram na generalização do rito na época moderna, alcançando inclusive, sujeitos escravizados. O batismo não só significava a admissão ao universo cristão, como também configurava a integração do neófito à organização social vigente e até mesmo um espelho das hierarquias do corpo social.

Acreditamos que o cumprimento dos preceitos cristãos pelos cativos pode ser compreendido a partir de alguns fatores: a fé nos dogmas católicos poderia ser uma estratégia para adquirir a confiança do senhor e assim obter a realização de alguns desejos, ser um meio de impedir que separassem os membros da família, visto que a separação entre parentes de uma união sacramentada não era aceita pela Igreja (apesar de ter acontecido), entre outros.

De acordo com os assentos de batismos analisados, observamos que os preceitos cristãos foram apropriados de diferentes formas pelos senhores de São Luís do Maranhão, por que observamos que alguns senhores não só consentiram a união desses escravos entre si, legitimando-as perante a Igreja, como também estimularam o batismo dos rebentos dessa união,

como também havia outros senhores que não se importaram com o fato do batizando ser fruto de uma relação não oficializada.

O batismo transformou-se em condição necessária para todos aqueles que buscavam a salvação eterna e que desejavam integrar-se na realidade social que se esboçou no Brasil desde os primórdios da colonização.

Fontes:

REGISTRO DE BATISMO. Freguesia de Nossa Senhora da Vitória. (1804-1806). Arquivo Público do Estado do Maranhão.

DA VIDE, D. Sebastião Monteiro. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.

Referências:

ALMEIDA, Francisca Pires. O ritual do batismo em Portugal na Baixa idade Média e nos inícios do século XVI. **Medievalista Online**. Porto: Universidade do Porto, Número 16, Dezembro, p.1-28, 2014.

ANDRADE, Antônia de Castro. Escravidão e laços de compadrio: Um estudo preliminar. **Outros Tempos**. São Luís: Universidade Estadual do Maranhão, v. 2, p.11-31, [s.d].

BASCHET, Jérôme; LE GOFF, Jacques. **A civilização feudal**. Do ano mil à colonização da América. São Paulo: Globo, 2006.

BASSANEZI, Maria Silvia. Os eventos vitais na reconstituição da história. In: LUCA, Tania Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Editora Contexto, 2009, p. 141-172.

CAMPOS, Adalgisa Arantes; FRANCO, Renato. Notas sobre os significados religiosos do batismo. **Varia História**. Minas Gerais: nº 31, Janeiro, p. 21-40, 2004.

CUNHA, Joceneide. Entre padrinhos e compadres: os africanos nos livros de batismos em Sergipe (1785-1835). **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH**. Natal, julho, 2013, p. 1-11.

DEMÉTRIO, Denise Vieira. **Famílias escravas no Recôncavo da Guanabara**. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008.

FRAGOSO, João. Apontamentos para uma metodologia em História Social a partir de assentos paroquiais (Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII). In: FRAGOSOS, João, GUEDES, Roberto, SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. **Arquivos paroquiais e história social na América Lusa, séculos XVII e XVIII: Métodos e técnicas de pesquisa na reinvenção de um corpus documental**. 1º ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014, p. 21-125.

MAIA, Moacir Rodrigo de Castro. Uma nova interpretação da chegada de escravos africanos à América Portuguesa (Minas Gerais, século XVIII). **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, julho, 2011, p. 1-24.

SILVA, Gian Carlo de Melo. Os filhos da escravidão e o primeiro sacramento: batismo, compadrio e sociedade escravista na freguesia de Santo Antônio do Recife, Capitania de Pernambuco, no fim do século XVIII. **História**. São Paulo: v. 37, p. 1-30, 2018.